### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 14 DE MARCO DE 2018

(Revogada pela Resolução Consepe nº 84/2023, de 04.07.2023)

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 14 de março de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções do Consepe n.º 19/2013 e 13/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

cps.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

### REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo Único da Resolução nº 09/2018 — Consepe Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 14 de março de 2018.

Alterada pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019. Alterada *ad referendum* do Consepe pela Resolução Consepe nº 03/2020, de 25/03/2020.



#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2018 CONSEPE

## REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

### TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 2º Os Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Mestre* e *Doutor*, respectivamente.

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- Art. 3º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.
- § 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.
- § 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:
- I se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

- II se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:
  - a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e
- c) documento de aprovação da Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência dos Programas de Pós-Graduação através de seus Regimentos Internos.
- Art. 4º Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre e de doutor, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas no regimento interno do Programa de Pós-Graduação no qual se encontra vinculado.
- Art. 5º A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

### CAPÍTULO II DA CÂMARA TÉCNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- Art. 6º A Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu caberá à coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.
  - Art. 7º A Câmara Técnica de Pós-Graduação será constituída:
  - I pelos Coordenadores de Programas Stricto Sensu;
  - II pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós Graduação;
  - III pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ;
  - IV por dois membros do CONSEPE designados como conselheiros deste conselho;
- V por 1 (um) representante dos estudantes de pós graduação, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.
- Art. 8º O presidente da Câmara Técnica de Pós Graduação será o Pró Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo este cargo ser exercido pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESO, mediante nomeação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
  - Art. 9º Constituem atribuições da Câmara Técnica de Pós-Graduação:
- I elaborar o Regimento de Pós Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;

- H propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
  - III promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;
- IV propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós Graduação nacionais e internacionais;
  - V avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação;
- VI atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação; e
- VII discutir áreas estratégicas para a criação de novos programas de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

- Art. 10. Os Programas de Pós Graduação Stricto Sensu serão propostos por um ou vários Colegiados de Curso. As propostas deverão ser encaminhadas à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação nos formulários disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme o Aplicativo para Propostas de cursos Novos (APCN) vigente no ano em que a proposta for encaminhada. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:
  - I os objetivos, a organização e o regime de funcionamento do Programa;
- II as disciplinas requeridas, discriminadas em obrigatórias e eletivas e a área de concentração a que pertencem;
- III a relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas no Programa, acompanhada da indicação, para cada um, do regime de trabalho ao qual ficará sujeito;
- IV as informações quanto às instalações, aos equipamentos e aos recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;
  - V o número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;
  - VI a data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados; e
  - VII a anuência da Direção de Campus.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

- Art. 11. A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:
- I 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

- II 3 (três) professores, eleitos por seus pares;
- III 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;
- **§1º.** A critério e atendendo as especificidades do Regimento Interno dos Programas de Pós Graduação a Comissão Coordenadora poderá ser composta somente por Coordenador e Vice Coordenador.
- §2º. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o grupo de docentes permanentes do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.
- Art. 12. O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.
- Art. 12. O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição. (Redação dada pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019).

Parágrafo único. Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.

- Art. 13. Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.
- Art. 14. Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que este esteja ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.
- Art. 15. Às atribuições da Comissão Coordenadora e/ou Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como do Colegiado, serão definidas e regidas pelo Regimento Interno dos Programas de Pós Graduação, observado o Art. 16 deste regimento.
  - Art. 16. São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:
- I convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- II assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;
- III encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- IV promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- V representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, como membro nato:

- VI nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;
  - VII coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES; e
- VIII o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador é atribuição do coordenador observado os critérios do Regimento Interno dos Programas de Pós Graduação.

### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 17. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
- § 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.
- § 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.
- Art. 18. Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre ou produção científica equivalente a critério do Regimento Interno dos Programas de Pós Graduação.
- Art. 19. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.
- Art. 20. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.
- Parágrafo único. O discente deverá assinar um termo de ciência das demandas e exigências do programa. (Incluído pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019)
- Art. 21. As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

### CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

- Art. 22. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.
- § 1º. Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.
- § 2º. O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular se em outro Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

- § 2º. O estudante de programa Stricto Sensu não poderá matricular-se em outro Programa Stricto Sensu. (Redação dada pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019)
- § 3º. O estudante de qualquer programa *Strictu Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.
- Art. 23. Nos prazos previstos no Calendário de Pós Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.
  - § 1º. O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.
- § 2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.
- § 3º. O discente poderá realizar o trancamento de matrícula, no caso do mestrado, após um semestre letivo cursado, e no caso do doutorado com dois semestres cursados.
- § 4º. O trancamento de matrícula poderá ser realizado após o início da disciplina até o cumprimento de 20% da carga horária (após será reprovado).
- § 5º. O aluno que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico) acima de seis meses para mestrado e 12 meses para doutorado, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.
- § 6º. No caso de atestado médico de alunos bolsistas, poderá ocorrer a suspensão da bolsa no sistema da Capes, até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.
- I A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;
- II É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa. (Incluídos pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019)
- Art. 24. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.
- Art. 25. O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.
- Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.
- Art. 26. As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós Graduação.
- Parágrafo único. As secretarias dos Programas de Pós Graduação deverão encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles

alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós Graduação.

### CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 27. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.
- Art. 28. Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único. Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

- Art. 29. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.
- Art. 30. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.
- Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO	
		PERCENTUAL	
Excelente	A	<del>De 90 a 100 %</del>	
Bom	В	<del>De 75 a 89 %</del>	
Regular	E	<del>De 60 a 74 %</del>	
Reprovado	R	Abaixo de 60 %	
Trancamento de matrícula	<del>K</del>		
<del>Satisfatório</del>	S		
Não satisfatório	N	]	

- § 1º. Nas disciplinas de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.
- § 2º. A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.
- § 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.
- Art. 32. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 60 ou no Art. 61 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I - S - Satisfatório: e

II N Não Satisfatório

- Art. 33. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.
- § 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).
- § 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.
- § 3°. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.
- Art. 34. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.
- Art. 35. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.
- Art. 36. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:
- I obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- H obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- III obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- V obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
  - VII for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VIII receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; e
  - IX não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.
- § 1º. O parecer especificado na alínea "h" deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora do Programa e/ou pelo Colegiado do Programa.

- § 2º. O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.
- § 3º. Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.
- Art. 36. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos: (Redação dada pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019)
- I não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
- II não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 30 deste Regimento;
- III ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso, caso não cumpra 75% da carga horária.
- IV não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- V ter sido reprovado duas vezes no mesmo exame de Qualificação e nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;
- VI ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- VIII ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
  - IX ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- X receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;
- XI caso o discente solicite duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não tenha orientador para atendê lo.
- a) será também desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;
- b) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- d) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- e) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

- f) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
  - g) não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
  - h) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- i) o conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;
- j) em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.
- § 1º No caso do desligamento de que trata os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou coordenador ao Colegiado e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição.
- § 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.
- § 3º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado via email ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação (Incluídos pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019)

### CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

- Art. 37. A orientação didático pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.
- Parágrafo único. O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora e/ou o Colegiado, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.
- Art. 38. A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada individualmente pelo orientador.
  - Art. 39. Cabe, especificamente, ao orientador:
  - I organizar o plano de estudo do estudante;
  - H propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;
  - III orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;
  - IV convocar reuniões periódicas com o estudante;
- V aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

# CAPÍTULO IX DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá atender o que determina o Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

# CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos Lato Sensu.

- Art. 42. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado.
- Art. 43. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.
- **Art. 44.** O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.
- Art. 45. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:
  - I total de créditos aproveitados;
  - H nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
  - III referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.
- Art. 46. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

### CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 47.** Todo estudante candidato ao título de *Mestre* e/ou *Doutor* deverá submeterse ao exame de qualificação.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação, segundo a especificidade de suas áreas de conhecimento, poderão prescindir do exame de qualificação, desde que conste em seus regimentos internos.

- Art. 48. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.
- Art. 49. O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.
- Art. 50. A Banca Examinadora, composta de, no mínimo 03 (três) membros para Mestrado e 05 (cinco) membros para Doutorado, será constituída de portadores do título de doutor.
- Art. 51. O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

- Art. 52. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.
- Art. 53. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização.

### CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA

- Art. 54. Todo estudante de pós graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.
- Art. 55. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.
- § 1°. É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.
- § 1°. É de competência do orientando, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes. (Redação dada pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019)
- § 2º. As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

### CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

- Art. 56. Todo estudante de pós graduação, candidato ao título de *Mestre* ou de *Doutor*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.
- § 1°. A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, e poderá ser feita na forma de artigo científico a critério da Comissão Coordenadora.
- § 2°. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato e do orientador.
- § 3°. A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.
- § 4°. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.
- Art. 57. As Defesas de Dissertações e Teses podem ocorrer com a participação de membros externos e internos a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.
- § 1º. No caso de participação a distância, o Programa de Pós Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de Defesa.
- § 2º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.
  - § 3°. A Defesa poderá ocorrer com mais de um participante a distância
- § 3º A Defesa de dissertações e teses, em casos excepcionais, poderão ocorrer com todos os membros (internos e externos), inclusive orientador(a) e orientando(a), a distância, com a anuência da coordenação de curso. A ata deverá ser homologada pelo colegiado e deverá conter uma justificativa plausível para a situação. (Redação dada pela Resolução Consepe nº 03/2020, de 25/03/2020).
- § 4º. No caso de participação à distância, o presidente da Banca, na condição de servidor público que goza de fé pública, poderá certificar que os membros que dela participaram a distância estão de acordo com o conteúdo do relatório de defesa no espaço reservado para tal.
- § 5°. O relatório de Defesa com essa certificação será homologado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 58. A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros e a de tese perante uma banca composta por 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.
- § 1º. A banca será designada com 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação e com 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a defesa de tese.

- § 2º. A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.
- § 3º. Dos membros da banca de dissertação e de tese, incluindo os titulares e os suplentes, pelo menos 1(um) para mestrado e 2 (dois) para doutorado, deverão ser externos ao Programa, sendo que para a banca de defesa de tese um dos titulares obrigatoriamente não poderá pertencer ao quadro de professores da UFT.
- § 4º. Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.
- § 5°. Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.
- § 6°. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.
- Art. 59. Somente estará apto a submeter se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:
  - I ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
  - II ter cumprido as demais estabelecidas no Regimento Interno do seu Programa;
- III tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa ou Seminário, ou equivalente.
- Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.
- Art. 60. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, após a data da defesa e observando se os prazos estabelecidos pelo Programa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título:

Parágrafo Único. Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação ou tese, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando se a Ata de Defesa.

### CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 61. O título de *Mestre* será conferido ao estudante que:

I - atender todas as exigências previstas no Art. 59;

II – obter aprovação na defesa da Dissertação;

- III completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
  - IV atender às exigências de língua estrangeira;
  - V atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;
- VI apresentar o texto da Dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.
  - Art. 62. O título de *Doutor* será conferido ao estudante que:
  - I atender todas as exigências previstas no Art. 59;
  - II obter aprovação na defesa da Tese;
- III completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
  - IV atender às exigências de língua estrangeira;
  - V atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;
- VI apresentar o texto da Tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.
- Art. 62. Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pós Graduação Stricto Sensu ou a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado poderão estabelecer, para os Programas, outras exigências.

# CAPÍTULO XV DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

- Art. 63. O estudante regular de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós graduação poderá solicitar à Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, ouvida a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:
  - I tenha interrompido o Programa de Pós Graduação;
- H tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);
- III não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;
- IV comprovar aceite de artigo para publicação em revista com qualis na área do programa.

- Parágrafo Único. O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *lato sensu*.
- Art. 64. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:
  - I relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;
  - II duração total em horas; e
- III declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.
- Art. 65. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.
- Art. 66. A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

### TÍTULO III DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS

- Art. 67. O programa de Pós Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós graduação.
- Art. 68. O período de inscrição encerrar se á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador de curso à qual a disciplina estiver vinculada.
- § 1°. A inscrição será feita na secretaria do curso à qual a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.
- § 2°. O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.
- § 3°. Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2° deste artigo.
- Art. 69. A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.
- Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).
- Art. 70. O estudante não vinculado poderá, respeitando se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

#### TÍTULO IV

# DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL E ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

- Art. 71. A Universidade Federal do Tocantins poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante.
- Art. 72. A realização de Estágio Pós Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação na Universidade Federal do Tocantins e para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa.
- Art. 73. O Estágio Pós Doutoral será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Tocantins, sob a supervisão de um docente permanente do Programa.
- Art. 74. O Estágio de Professor/Pesquisador Visitante será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Tocantins, em colaboração com um docente permanente do Programa.
- Art. 75. Ao pesquisador em Estágio Pós-Doutoral ou em Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na UFT será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós Graduação receptor.
- Art. 76. As atividades desenvolvidas por Professores/Pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998—Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

### CAPÍTULO XVI DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO

- Art. 77. O Professor interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, sem remuneração, na Universidade Federal do Tocantins deverá apresentar proposta a um Programa de Pós Graduação *stricto sensu*.
- Art. 78. Devem acompanhar a candidatura do Professor/Pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós Graduação receptor, necessariamente:
  - I Cópia de curriculum lattes;
  - II Plano de Trabalho.
  - III Termo de Compromisso e de Responsabilidade.
- Art. 79. Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário: atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.
- Art. 80. O período mínimo para a realização de Estágio Pós Doutoral na Universidade Federal do Tocantins será de 90 dias.

- Art. 81. O período mínimo para a realização de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Tocantins será de 15 dias.
- Art. 82. Ficará a critério do Programa de Pós-Graduação receptor definir o período máximo para o Estágio Pós-Doutoral ou para o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, bem como o número máximo de pesquisadores em Estágio.

### CAPÍTULO XVII DA APROVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 83. A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação receptor, respeitado o processo definido pelo mesmo Colegiado.

### CAPÍTULO XVIII DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 84. A Universidade Federal do Tocantins emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral ou Certificado de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo Programa de Pós-Graduação receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).
- Art. 85. Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao Professor/Pesquisador estagiário, os seguintes documentos:
  - I o Plano de Trabalho;
  - II o Relatório Final de Atividades:
- III ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
  - Parágrafo único. A Propesq terá o prazo de 30 dias para emissão do certificado.
- Art. 86. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação registrará os Certificados em livro próprio e os encaminhará para assinatura pelo Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação e pelo Coordenador do Programa de Pós Graduação receptor.
- Art. 87. O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

# TÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 88. O credenciamento e o descredenciamento no exercício de atividades de Pós-Graduação far se á sumariamente para o professor do magistério superior portador do título de doutor, e obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

- § 1º. Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.
- § 2º. A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não sejam de sua tese de doutorado ou de sua dissertação de mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.
- Art. 89. O credenciamento à função de orientador será especificamente para o Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.
- Parágrafo único. Professor orientador de Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Tocantins poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.
- Art. 90. Professores que não atuam no magistério superior e os técnicos da Universidade Federal de Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores a critério dos Programas.
- Art. 91. O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que seja portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.
- Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 92. As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.
- Art. 93. Os casos omissos nessa Resolução serão analisados e avaliados pela Câmara Técnica da Pós-Graduação stricto sensu.
  - Art. 94. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de março de 2018.

#### **COEFICIENTE DE RENDIMENTO**

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	<del>Valores</del>	Pontos
CTP 710	4	E	4	4
CTP 600	3	₽	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	E	4	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	<del>17</del>	-	-	<del>23</del>

Coeficiente de Rendimento (CR) 23:17 = 1,4

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

# ANEXO I — TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL E DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Eu, (nome) me
comprometo em realizar as atividades propostas no plano de trabalho de Estágio Pós Doutoral
ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante junto ao Programa de Pós Graduação em
ou Estagio de Professor/i esquisador visitante junto do Programa de Pos Gradaução em
cuparticionedo por
supervisionado por
(nome do
supervisor), na Área de Concentração
, Linha de Pesquisa
, do período
de a Desenvolverei o projeto de pesquisa
e proponho-me a desenvolver atividades
<del>de</del>
(pesquisa, docência e/ou extensão) junto ao programa, bem como apresentar relatório de atividades no final do Pós Doutorado.  Tenho ciência das exigências da normativa XX/2017, segundo a qual as atividades desenvolvidas pelo Pós Doutorando ou Professor/Pesquisador visitante são, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 — Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.